



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Série Bronze – 2ª Fase – Masculino – Grupo K**

Jogo SB228: **PARANÁ CLUBE/AA FUTSAL X ASSOCIAÇÃO TERRA ROXA FUTSAL**

Data/local: **29/07/2023 – Curitiba/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal, no uso das atribuições previstas no art. 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com base na documentação inclusa e na respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, precipuamente oferecer **D E N Ú N C I A**, em relação à:

**ASSOCIAÇÃO TERRA ROXA FUTSAL**, enquanto Entidade de Prática Desportiva, deixou de dar cumprimento, como lhe era devido, a regulamento geral de competições, uma vez que utilizou calções emprestados de uma agremiação de Curitiba,



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

em dissonância com o art. 28, em especial o parágrafo primeiro e segundo, do Regulamento Geral de Competições<sup>1</sup>; senão, conforme se pode verificar do Relatório elaborado pelo Árbitro do certame: *“relato que a equipe ASSOCIAÇÃO TERRA ROXA FUTSAL esqueceu na cidade de origem, os calções de seu time, que iriam ser utilizados durante o jogo. E para resolver a situação, acabaram emprestando de uma agremiação de Curitiba, outro jogo de calções. Relata ainda que alguns calções emprestados possuíam numeração divergente das camisas de jogo”*.

Em decorrência, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 191, III<sup>2</sup>**, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), pelo que, requer que seja condenada ao pagamento de multa.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando a De-

---

<sup>1</sup>FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO. **Boletim Oficial n. 013/2023 – Regulamento Geral de Competições 2023.**

**Art. 28** – Os Clubes deverão usar os uniformes previstos em seus estatutos, observado o disposto na legislação e normativas quanto às diretrizes e limites de publicidade nos uniformes de competição. Os uniformes dos atletas disputantes e deverão estar em conformidade com as Regras Oficiais editadas pela CBFS. **Parágrafo Primeiro** - Os Clubes deverão informar o primeiro, segundo e terceiro uniformes de suas equipes até 15 (quinze) dias antes da sua primeira partida na competição, enviando os respectivos desenhos ao Departamento Técnico, sendo facultado ao Clube o direito de fazer combinações entre os uniformes indicados quando necessárias ou solicitadas pela arbitragem. **Parágrafo Segundo** - Em todas as partidas, o Clube mandante jogará com o uniforme de sua preferência, cabendo à Equipe visitante levar 2 (dois) jogos de uniformes diferentes e completos (camisas, calções, meias e coletes).

<sup>2</sup> Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento: III - de regulamento, geral ou especial, de competição. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

nunciada para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes as pretensões punitivas para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.

Assim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 11 de agosto de 2023

**GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF**  
Procurador de Justiça Desportiva